

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2024, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA MCC DE SOUZA CASTRO - ME, CNPJ 21.182.511/0001-41, PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 09, 10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2024 (CARNAVAL), CONFORME PROCESSO N° 01/2024, INEXIGIBILIDADE N° 01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES - São partes deste

instrumento:

I. **DE UM LADO:**- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **MCC DE SOUZA CASTRO – ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 21.182.511/0001-41, localizada na Rua Luiz Carlos Tocalino, n° 201, Bairro Nova Viradouro, Município de Viradouro, Estado de São Paulo, CEP 14740-000, Telefone (17) 99709-8319, representada pela proprietária **MILENA CRISTINA COSTA DE SOUZA CASTRO**, RG n° 41.676.672, CPF n° 228.419.448-67.

II. **DE OUTRO LADO:-** Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, n° 334, inscrito no CNPJ sob n° 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, RG 3.980.801-4 SSP/SP, CPF 051.352.658-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024,** nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a banda "SKALA SHOW" e "GRUPO CRYSTAL", representadas exclusivamente pela empresa "MCC DE SOUZA CASTRO - ME", para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro - O representante da <u>CONTRATADA</u> assume a responsabilidade pelo comparecimento da banda "SKALA SHOW" e "GRUPO CRYSTAL", corforme Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da Cláusula Quarta, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - Além da vinculação a Proposta financeira, é anexo deste contrato o Rider Técnico da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E HORÁRIO DE

APRESENTAÇÃO:

- I. A banda "SKALA SHOW" apresentar-se-á nos dias:
 - > 09/02/2024 das 00h até às 3h do dia subsequente;
 - > 11/02/2024 das 00h até às 3h do dia subsequente;
 - > 13/02/2024 das 21h até às 00h.

A Millian Malake

Å



ESTADO DE SÃO PAULO

II. O "GRUPO CRYSTAL" apresentar-se-á nos dias:

- \triangleright 10/02/2024 das 00h até às 3h do dia subsequente;
- > 12/02/2024 das 00h até às 3h do dia subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO - A CONTRATADA deverá se apresentar no Coreto Municipal, localizado na Praça 9 de Julho de Taiuva/SP.

§1º – O horário de início e término do show poderá ser prorrogado/alterado por acordo entre as partes, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

§2º – Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), sendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a apresentação da banda "SKALA SHOW" e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para apresentação do "GRUPO CRYSTAL".

Parágrafo único - Eventual supressão referente as apresentações por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário rateado por hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 29/02/2024, para efeito de quitação total.

Parágrafo único - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado, salvo conveniência administrativa causado por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado integralmente em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024, com a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante depósito na conta da CONTRATADA, sendo a Conta Corrente nº 40869366-5, Agência nº 0001, Banco NU PAGAMENTOS S.A, assim informada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

Ficha 031
02 - Executivo
02.01.00 - Gabinete Municipal
04.122.0001.2002 - Coordenação Geral do Poder Executivo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Mindleddo O



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **I.** Lei Federal n° 14.133/21
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- **IV.** Inexigibilidade nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada:

- **I.** Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- **II.** Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;
- **III.** Os danos causados diretamente ao <u>CONTRATANTE</u> ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo <u>CONTRATANTE</u> não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- **IV.** Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;
- **V.** A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;
 - VI. Transporte, hospedagem e alimentação em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

- **I.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- **II.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
 - III. Executar o pagamento na forma da Cláusula Décima;
- **IV.** Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros;
 - **V.** Promover o pagamento do ECAD;
 - VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para

realização do evento;

4 Mandled P



ESTADO DE SÃO PAULO

VII. Fornecimento de som e iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da

inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da

inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 24 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

MCC DE SOUZA CASTRO - ME - CONTRATADA MILENA CRISTINA COSTA DE SOUZA CASTRO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

SILVIO JOS<mark>Ř SCIAR</mark>RA RG N° 14.214.592-0

IARA AP. SERAPHIM RG N° 26.266.570-0



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: MCC DE SOUZA CASTRO - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a empresa/banda "MCC DE SOUZA CASTRO – ME", para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 24 de janeiro de 2024.

Menkeybands.



ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Milena Cristina Costa de Souza Castro

Cargo: Proprietária **CPF:** 228.419.448-67

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

Assinatura:

re: Seguista Seguista

Tesuquo filetengo





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: MCC DE SOUZA CASTRO - ME

CNPJ N°: 21.182.511/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

VIGÊNCIA: 29/02/2024

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a empresa/banda "MCC DE SOUZA CASTRO - ME", para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

VALOR R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 24 de janeiro de 2024.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br Esphisia J. Saphista E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura:

Millerkyllehole

A

S

A



RIDER TÉCNICO – MCC DE SOUZA CASTRO – ME BANDA SKALA

EQUIPE/INTEGRANTES

BANDA SKALA:

- ✓ Carlos Alberto De Castro
- ✓ Danilo Ferreira
- ✓ Edimar Rocha
- ✓ Milena Cristina Costa De Souza Castro
- ✓ Luiz Carlos De Castro
- ✓ Pamela Salim
- ✓ JÚNIOR De Souza
- ✓ Alan Santos
- ✓ Juliana Alves
- ✓ Daniela De Souza
- ✓ Rodrigo Fernando Alves

GRUPO CRYSTAL:

- ✓ Darcy Justino da Silva Junior
- ✓ Ana Livia Francisco da Silva
- ✓ Alessandro leocadio
- ✓ Bruno Chaves
- ✓ Amarildo Benedito Justino da Silva
- ✓ Amarildo Benedito Justino da Silva Junior
- ✓ Klasley Aparecido Andrade da Silva
- ✓ Fernando Lourenço Cruz
- ✓ Danilo Lourenço Cruz
- ✓ Diego Vieira da Silva
- ✓ Crisley Robson Leocadio
- ✓ Benedito Guilherme
- ✓ Cesar Hernandes
- ✓ Isabela Silva
- ✓ Dirceu Justino da Silva

Produtora De Palco/Fotos, Filmagens Para Web E Redes Sociais Da Banda: Larissa e Amanda

BACKLINE DAS BANDAS

- ✓ Bateria
- ✓ Baixo
- √ Guitarra
- ✓ Teclado
- ✓ Saxofone
- ✓ Timbal
- √ Timbres
- ✓ Congas
- ✓ Surdos
- ✓ Bacurinhas
- ✓ Pandeiros

(D



PALCO

A contratante deverá fornecer palco ou ambiente adequado para a realização do evento, o mesmo deverá ser construído em estrutura sólida, com o piso totalmente nivelado a lateral e fundo do palco deve conter proteção com Guarda Corpo.

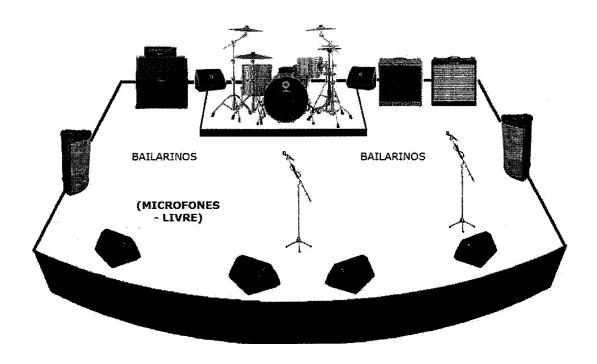
SOM E ILUMINAÇÃO

A contratante deverá promover todos os equipamentos de som e iluminação tais como amplificadores, cabos, caixas, microfones, suportes e estruturas em geral, apropriados para a realização do evento e compatível com este Rider.

INFORMAÇÕES GERAIS

Não é permitida a permanência de pessoas no palco durante a apresentação da banda, salvo aquelas diretamente envolvidas na qualidade de profissionais técnicos do show.

MAPA DE PALCO



OBS: Mapa meramente ilustrativo podendo ser alterado de acordo com as necessidades de cada evento.

MILITA CHSTIN CAPIT de Sousa MCC DE SQUZA EVENTOS ME Capj; 21.182.511/0001-41